



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

REFERENTE AOS CONTRATOS:

CONTRATO Nº 057/2023: EMPRESA NORTE FRIOS LTDA (CNPJ: 34.257.492/0001-17)

CONTRATO Nº 059/2023: EMPRESA ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA (CNPJ: 44.445.877/0001-61)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

Os contratos acima mencionados foram firmados com base no Processo Licitatório nº 010/2023, Pregão Presencial nº 002/2023, realizado em 07 de março de 2023, com vigência atual até 31 de dezembro de 2024. Em razão da continuidade e da essencialidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas, propõe-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de 2025.

O fornecimento de gêneros alimentícios é fundamental para atender à rotina administrativa da Prefeitura, especialmente na preparação de café, chá e lanches servidos aos servidores e munícipes. Além disso, esses itens são imprescindíveis para o suporte às atividades e projetos das Secretarias e do Gabinete do Prefeito.

Visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos de gêneros alimentícios, faz-se necessário a prorrogação do contrato em questão, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, para proceder com o 1º termo aditivo, destinado a prorrogação do prazo do contrato nº 010/2023, em conformidade com o supracitado dispositivo legal que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando ainda, que o At. 3º, inciso XLIII do Decreto Municipal nº 044/2023 dispõe sobre os serviços de natureza continuada que não podem ser interrompidos para não comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja a necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro, sob pena de prejuízo ou danos a Administração Pública Municipal.

“Art. 3º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

(...)

XLIII – Serviço de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios;”

Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253, Jardim Umuarama, Redenção – PA.

“Deus seja Louvado”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção dos contratos, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

As empresas contratadas têm comprovado sua competência e dedicação no cumprimento das obrigações contratuais, demonstrando qualidade consistente nos produtos fornecidos e pontualidade rigorosa nos prazos estabelecidos. Esse histórico de parceria confiável e eficiente reforça a importância de dar continuidade aos contratos, uma vez que a prorrogação assegura a preservação de serviços indispensáveis, reduz os custos operacionais da administração e elimina a necessidade de realizar um novo processo licitatório, promovendo, assim, uma gestão pública mais econômica e eficaz.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade aos contratos através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria, autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Redenção/PA, 11 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretario Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021.